



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.140

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E CULTOS DE QUALQUER GÊNERO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o contido no artigo 3º, inciso XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282/20 e ainda no item 6, do inciso II, do § 10, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 64.881, que consideram como atividades essenciais as atividades religiosas;

Considerando, ainda, o sistema de cálculo estabelecido pelo Plano São Paulo, através do qual foi possível verificar que o Município de Mogi Mirim encontra-se em situação epidemiológica enquadrada na Fase 4, com Taxa de Ocupação de leitos em 14%; índice de leitos de 15.0; taxa de contaminação 0.9; taxa de internação 1.0 e taxa de óbito 0.

Considerando, por fim, reunião realizada na data de 03 de junho de 2020, pela Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), nomeada pela Portaria nº 119/20, definiu-se pela possibilidade da reativação dos cultos religiosos;

DECRETA :-

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a retomar os cultos e demais atividades presenciais, desde que sejam observadas as seguintes determinações:

I – limitação do número de fiéis em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa presente;

II – duração, de no máximo, 45 minutos em cada culto, com intervalo mínimo de duas horas entre cada um deles, devendo haver total desinfecção do local entre uma celebração e outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

III – realização dos cultos somente nos horários entre 08h00 às 21h00, devendo este ser o limite de encerramento, ressalvado o atendimento individual dos fiéis;

IV – manter o local arejado, privilegiando a ventilação natural, com portas e janelas abertas, dando inclusive e quando for possível, preferência para celebrações em espaços abertos;

V – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos dos estabelecimentos;

VI – recomendação que os cultos não sejam frequentados por pessoas consideradas como grupo de risco e principalmente por aqueles que manifestarem qualquer tipo de sintoma do COVID-19;

VII - uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores do local;

VIII – as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas somente deverão ser efetuadas no final da celebração, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos;

IX – manter os banheiros limpos e higienizados bem como equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal.

Art. 2º Para liberação das atividades, o responsável deverá previamente receber orientações da Vigilância Sanitária do Município e assinar um Termo de Compromisso e de Ciência, após agendamento de horário com o setor.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer uma das regras acima descritas, a autorização contida no Termo de Compromisso será revogada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de junho de 2020.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8140
FOI PUBLICADA(O) em 06/06/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)